



RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2025

Processo nº 50618.000328/2025-11

Unidade Gestora: 393022

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. A Coordenadora de Administração e Finanças substituta **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Termo de Referência digital nº 19/2025.

1.2. **Do Objeto:** Contratação de empresa de capacitação, para fornecimento de uma inscrição no XXI Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto - XXI SBSR, que ocorrerá no período de **13 a 16 de abril de 2025**, na cidade de Salvador-BA, conforme Folder XXI SBSR 2025 (SEI nº 20401305).

1.3. A contratação será registrada e publicada no sistema Comprasnet, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. A escolha do fornecedor se dá pela concentração de instrutores com notório saber nas áreas de conhecimento compatíveis com a capacitação e treinamento visando aos objetivos de desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes desejáveis ao DNIT; a inviabilidade de competição também se dá pela ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidos de um modo objetivo nem selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não tem como existir a possibilidade de comparação/competição entre eventuais serviços no mercado. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea f), da Lei nº 14.133/2021. Portanto, trata-se de serviço técnico especializado, singular, não continuado, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação.

2.2. Base Legal:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.3. **Contratada:** ASSOCIAÇÃO DE ESPECIALISTAS LATINOAMERICANOS EM SENSORIAMENTO REMOTO - SELPER BRASIL, CNPJ nº 61.873.469/0001-20.

2.4. **Valor Total da Contratação:** R\$ 2.230,00 (dois mil, duzentos e trinta reais).

2.5. Diante dos dados expostos, o Superintendente Regional do DNIT no Estado do Piauí **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Termo de Referência digital nº 31/2024, e **AUTORIZA** a contratação de uma inscrição na .

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. Da Publicação:

3.2.1. Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do Governo Federal.

(assinado eletronicamente)

Lidianne Spindola Neves

Coordenador de Administração e Finanças substituta

(assinado eletronicamente)

José Ribamar Bastos

Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **Lidianne Spindola Neves**, Coordenador de Administração e Finanças-Substituto(a), em 09/04/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20811206** e o código CRC **4B6E120A**.